2005

Delegacia R. do Trabalho 01 GOIÂNIA GOIÁS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE CELEBRAM, de um lado o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES, Telefonia Móvel, Centros de Atendimentos, Call Centers (Centro de Atendimento a Distância), Transmissão de Dados, Correio Eletrônico, Serviços Troncalizados de Comunicação, Rádio Chamadas, Telemarketing, Projetos, Construção, Instalação e Operação de Equipamentos e Meios Fisícios de Transmissão de Sinal, Similares e Operadores de Mesas Telefônicas, os demais Trabalhadores em atividades Econômicas Idênticas, Similares ou conexas com Telecomunicações: Os Operadores de Mesas Telefônicas (Telefonistas em Geral) e Teletipistas com abrangência interestadual e base territorial nos estados de Goiás e Tocantins, inscrito no CNPJ: 01.662.014/0001-33 entidade sindical de primeiro grau sob o nº 46000.013599/00-16, representante da classe trabalhadora com sede na Av. B Nº 914 Setor Oeste, Goiânia – Goiás CEP 74110-030, denominado simplesmente **SINDICATO**, e neste ato, representado por seus representantes legais e, de Outro lado, O SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMÁTICA, TELECOMUNICAÇÕES E SIMILARES DO ESTADO DE GOIÁS, inscrita no CNPJ/MF 37.387.925-0001/47, estabelecida na rua 04, nº 515, Ed. Paternon Center, Sala 1.408, Centro, CEP-74020-060, Goiânia/GO, denominado a seguir simplesmente **SINDINFORMÁTICA**, por seus representantes devidamente autorizados que esta subscrevem, celebram CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, na forma do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, a ser regido pelas cláusulas e condições abaixo estipuladas.

DA ABRANGÊNCIA E DATA BASE:

Cláusula Primeira - A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange todos os Empregados Telefonistas, Teletipistas, Auxiliar Técnico em Telecomunicações, Técnico em Telecomunicações, Atendentes de Vídeo-Telefonia e Operador de Telemarketing das Empresas Comerciais e Similares no Estado de Goiás, representadas pelo Sindinformática – Sindicato das Empresas de Informática e Telecomunicações do Estado de Goiás, ficando mantida a data base da categoria para o dia 1º (primeiro) de Janeiro.

REAJUSTE SALARIAL:

Cláusula Segunda - Os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção, vigentes em 1º de janeiro de 2004, serão reajustados em 6,13% (seis virgula treze por cento) a partir de 1º de janeiro de 2005.

Parágrafo Primeiro - As empresas poderão compensar todos os reajustes, aumentos, antecipações ou abonos compulsórios ou espontâneos concedidos após 1º de janeiro de 2004, exceto aqueles decorrentes de promoção ou alteração de função, localidade de trabalho ou obrigações legais;

Parágrafo Segundo - Fica assegurado que, para os empregados admitidos após a última negociação coletiva, o reajuste previsto no *"caput"* da presente cláusula será aplicado proporcionalmente ao número de meses trabalhados no período compreendido entre a data de admissão e o dia 1º de Janeiro de 2.005;

Parágrafo Terceiro – É fixado através da presente Convenção Coletiva de Trabalho, os pisos salariais a serem cumpridos pelas empresas a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2.005, respeitando-se os salários superiores, para os trabalhadores das seguintes funções:

- **Telefonista**	**R$ 352,08**
- **Teletipista**	**R$ 352,08**
- **Atendentes de Vídeo**	**R$ 442,80**
- **Operador de Telemarketing**	**R$ 442,80**
- **Auxiliar Técnico em Telecomunicações**	**R$ 600,00**
- **Técnico em Telecomunicações**	**R$ 960,00**

DOS COMPROVANTES:

Cláusula Terceira - As empresas fornecerão aos seus empregados, por ocasião do pagamento mensal dos salários, comprovantes, nos quais constarão, de forma discriminada, as verbas componentes da remuneração e dos descontos, tais como: salários recebidos, número de horas extras, descanso semanal remunerado, adicionais pagos, descontos, além de outros valores que acresçam ou onerem a remuneração;

Parágrafo Único – As empresas emitirão laudos técnicos de DSS-8030 aos seus empregados, quando solicitado pelo empregado ou ex-empregado.

DO PAGAMENTO DE 13º SALÁRIO:

Cláusula Quarta - O empregador antecipará 50% (cinqüenta por cento) do 13º salário devido no ano por ocasião das férias do empregado, se requerido na forma da lei, e, os 50% (cinqüenta por cento) restantes serão concedidos até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

ASSIDUIDADE:

Cláusula Quinta - As empresas, a partir do mês subseqüente ao da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho pagarão, a título de assiduidade, 04% (quatro por cento) calculados sobre o salário base, aos empregados que não faltarem ao trabalho sem justificativa, apontado separadamente da remuneração mensal.

Parágrafo Único:
O cálculo do adicional de assiduidade será efetuado sobre o salário base do empregado, sem a incidência de um sobre o outro.

ANUÊNIO:

Delegacia R. do Trabalho
03
GOIÂNIA
GOIÁS

Cláusula Sexta - As empresas, a partir do mês subseqüente ao da assinatura da presente Convenção Coletiva, pagarão aos empregados um adicional por tempo de serviço sob forma de anuênio, à base de 01% (um por cento) sobre o salário mensal, para cada período completo de 12 (doze) meses, contados da admissão do empregado.

Parágrafo Único - O cálculo do anuênio será efetuado sobre o salário base do empregado, sem a incidência de um sobre o outro e será apontado de forma independente no comprovante de pagamento.

DA CARGA HORÁRIA:

Cláusula Sétima - Fica Estabelecido que os empregados Telefonistas, Teletipistas e Atendentes de Vídeo-Telefonia e Operador de Telemarketing, só poderão ser contratados para uma jornada de 06 (seis) horas diárias, perfazendo um total de 36 (trinta e seis) horas semanais, conforme legislação vigente.

PAUSA:

Cláusula Oitava - A partir da vigência da presente convenção, que se dará após a sua assinatura e depósito na DRT, as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho implantarão a pausa de dez minutos a cada cinqüenta minutos trabalhados para os empregados Teletipistas e Atendentes de vídeo e Operador de Telemarketing, do que dará publicidade o sindicato dos empregados.

DAS HORAS EXTRAS:

Cláusula Nona – As horas laboradas pelos empregados Telefonistas, Teletipistas e Atendentes de Vídeo-Telefonia e Operador de Telemarketing em regime extraordinário serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento), calculados sobre o valor da hora normal, pelo trabalho penoso que executam;

Parágrafo Primeiro – Para os demais empregados, as horas extraordinárias laboradas de segunda-feira a sábado, serão remuneradas com um adicional de 50% (cinqüenta por cento), calculados sobre o valor da hora normal, e, para as laboradas nos domingos e feriados o adicional será de 100% (cem por cento).

Parágrafo Segundo - A média das horas extras será computada para o pagamento do 13º salário.

DO DESCANSO:

Cláusula Décima - Para as jornadas de 06 (seis) horas diárias, fica concedido o intervalo de 15 (quinze) minutos para descanso, sem reposição na jornada normal e

sem prejuízo do salário, conforme Art. 71, parágrafo 1º da CLT, exceto para os casos incluídos na Clausula Oitava desta Convenção.

Delegacia R. do Trabalho 04 GOIÂNIA GOIÁS

DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE:

Cláusula Décima Primeira – A empregada gestante tem assegurado uma estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias após o término da estabilidade prevista em Lei, salvo os casos que configurem falta grave, passíveis de rescisão por justa causa.

Parágrafo Único - A comprovação do estado de gravidez da empregada será feita através de atestado médico, firmado por profissional devidamente credenciado pela empresa ou sindicato.

DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:

Cláusula Décima Segunda - Fica estipulado que o Contrato de Experiência será de 30 (trinta dias), obrigando-se o empregador a fazer anotação do mesmo na CTPS do empregado, conforme o disposto na CLT.

Parágrafo Único - No caso de readmissão de empregado para a mesma função, dentro de um período de seis meses após o término do contrato anterior, fica vedada a utilização do Contrato de Experiência.

DAS FALTAS JUSTIFICADAS:

Cláusula Décima Terceira - O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo de salário:

Paternidade - Até 05 (cinco) dias consecutivos em caso de nascimento de filho, conforme o disposto no parágrafo 1º do art. 10 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal;

Nojo - Até 02 (dois) dias úteis consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua CTPS, viva sob sua dependência econômica;

Gala - Até 03 (três) dias úteis consecutivos em virtude de casamento;

Vestibular - Nos dias em que estiver comprovadamente realizando exame vestibular, na forma do art. 473, VII da CLT, e;

PIS - Caso a empresa não tenha convênio para pagamento direto do PIS ao empregado, as partes negociarão a liberação do mesmo para recebimento do abono.

Delegacia R. do Trabalho
05
GOIÂNIA
GOIÁS

DA AUTOMAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Cláusula Décima Quarta - Havendo automação dos serviços, as empresas se comprometem a aproveitar a mão-de-obra disponível, capacitando os seus empregados, adequando-os às novas funções.

HIGIENE E SEGURANÇA:

Cláusula Décima Quinta - As empresas manterão nos locais de trabalho, instalações sanitárias, chuveiros e vestiários, com separação por sexo, em perfeitas condições de higiene.

Parágrafo Primeiro - As empresas fornecerão aos seus empregados água potável, bem como, as que possuir refeitório deverá mantê-lo em condições de conforto e higiene.

DA SEGURANÇA NO TRABALHO:

Cláusula Décima Sexta- As empresas prestadoras de serviços se comprometem a cumprir a Norma Regulamentadora n.º 17 (Ergonomia) do MTPS em sua totalidade para seus empregados telefonistas e teletipistas.

DANOS E PERDAS MATERIAIS:

Cláusula Décima Sétima - É vedado o desconto nos salários dos empregados Telefonistas, Teletipistas, Operador de Telemarketing e Atendentes de Vídeo-Telefonia, para cobertura de extravio ou quebra de materiais, uniformes de uso obrigatório, respeitando-se, porém, o Regimento Interno da empresa e o disposto no Artigo 462, Parágrafo 1º, da CLT, salvo se comprava a negligência do empregado.

VALE TRANSPORTE:

Cláusula Décima Nona - As empresas fornecerão os vales transportes de acordo com a lei.

AUXILIO ALIMENTAÇÃO:

Cláusula Vigésima - As empresas fornecerão, mensalmente, a partir do mês subseqüente ao da assinatura da presente Convenção Coletiva, aos empregados que laboram em jornada de 06 (seis) horas, 25 (vinte e cinco) vales refeição ou vales alimentação, com valor facial de R$ 4,50 (quatro reais e cinqüenta centavos) cada, e, para os empregados que laboram jornada de 08 (oito) horas, 22 (vinte e dois) vales refeição ou vales alimentação, todos com valor facial de R$ 5,00 (cinco reais) cada;

Parágrafo Primeiro - A concessão deste benefício não pode ser revertida em salário e as empresas podem promover desconto a título de participação do empregado no

valor correspondente a 7% (sete por cento) do valor total do benefício, no mês posterior à sua concessão;

Parágrafo Segundo - A entrega dos **vales refeição ou vales alimentação** devem ocorrer até o quinto dia útil de cada mês e os empregados firmarão recibo onde será explícita a quantidade e valor unitário de cada vale;

Parágrafo Terceiro - Os empregados somente receberão os vales quando da efetiva prestação laboral, ou seja, nos períodos de férias, interrupção e suspensão do contrato de trabalho a empresa está isenta da obrigação, e, em caso de faltas injustificadas a empresa poderá abater o vale já concedido sobre o número devido no mês imediatamente posterior;

Parágrafo Quarto – As empresas poderão optar pelo pagamento em dinheiro diretamente ao empregado desde que destacado no comprovante de pagamento sob o título específico de Auxílio Alimentação;

DAS FÉRIAS:

Cláusula Vigésima - As férias serão concedidas aos empregados na forma da legislação pertinente.

Parágrafo Único - As empresas comunicarão ao empregado, através de aviso de férias, o início do gozo de férias com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

FORNECIMENTO DO E.P.I´s.:

Cláusula Vigésima Primeira - Serão fornecidos gratuitamente pelas empresas, uniformes, peças e vestuário e equipamentos de proteção individual, quando exigidos por lei ou pelo empregador.

MULTA:

Cláusula Vigésima Segunda - Atendendo ao que dispõe o Art. 613, VIII da CLT, fica estipulada uma multa de R$ 10,00 (dez reais) em caso de lesão aos termos da presente convenção, sendo que tal multa será aplicada por mês, enquanto durar o descumprimento e será revertida à parte prejudicada.

TREINAMENTO/APRIMORAMENTO PROFISSIONAL:

Cláusula Vigésima Terceira – O empregado será indicado pelo sindicato dos empregados para participar de cursos, seminários, palestras, simpósios, plenários e congressos de interesse da categoria, sem prejuízo do salário, desde que o empregador autorize.

DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL:

Cláusula Vigésima Quarta - Será liberado um dirigente sindical por empresa e por um dia no mês com ônus para o empregador, conforme solicitação apresentada pelo SINTTEL-GO/TO, com antecedência de 10 (dez dias).

DAS MENSALIDADES E DO DESCONTO SINDICAL:

Cláusula Vigésima Quinta - As empresas de telecomunicações abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, manterão o repasse ao sindicato dos empregados, dos valores correspondentes à mensalidade sindical descontadas dos seus empregados, se por estes devidamente autorizados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao da competência.

Parágrafo Primeiro- A contribuição assistencial aprovada em Assembléia Geral da Categoria será descontada de todos os empregados da seguinte forma: R$ 10,00 (dez reais) no mês de fevereiro; R$ 10,00 (dez reais) no mês de março, e; R$ 10,00 (dez reais) no mês de abril do corrente ano, devendo as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho efetuar os descontos no prazo máximo de 10 (dez) dias;

Parágrafo Segundo – A manifestação de oposição será de 10 (dez) dias após o registro na DRT e poderá ser feita na seguintes localidades:
a) na sede da entidade sindical, quando o empregado trabalhar no respectivo município;
b) perante a empresa, quando no município da prestação dos serviços não houver subsede ou delegado sindical, devendo a empresa repassá-la à entidade sindical respectiva, no prazo de 03 (três) dias via fax ou carta com AR.

ACESSO SINDICAL:

Cláusula Vigésima Sexta - O dirigente sindical no exercício de sua função, se autorizado pela empresa, terá acesso às dependências da mesma para atividades ligadas ao exercício de suas funções de dirigente, e evitando comportamento ou atos inconvenientes ao bom convívio social ou que visem tumultuar o curso normal do trabalho.

DA NEGOCIAÇÃO:

Cláusula Vigésima Sétima - A cada 04 (quatro) meses ou havendo necessidade decorrente de alterações na política salarial, as entidades convenentes rediscutirão as condições estabelecidas na presente convenção.

AUXILIO FUNERAL:

Cláusula Vigésima Oitava - As empresas empregadoras concederão Auxilio Funeral correspondente a 02 (dois) salários mínimos em caso de falecimento do empregado por acidente de trabalho ou arcará como custo do funeral em padrões mínimos, no local da contratação, cuja a opção será da família.

Parágrafo Único - As empresas empregadoras que possuírem seguro de vida em grupo, sem ônus para os empregados e que cubra o valor de 04 (quatro) salários mínimos, fica dispensada do auxilio funeral.

FORO:

Cláusula Vigésima Nona - Será competente o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região para dirimir judicialmente quaisquer divergências na aplicação da Presente Convenção Coletiva de Trabalho.

VIGÊNCIA:

Cláusula Trigésima - A vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho será de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2005.

E por assim se acharem acordados, firmam a presente Convenção Coletiva em 03 (três) vias de igual teor, destinando-se uma delas para o arquivo na DRT.

Goiânia-Goiás, 03 janeiro de 2.005.

Joaquim Alves de Castro
CPF: 067.552.161-00
PRESIDENTE
SINTTEL-GO/TO
Joaquim Alves de Castro
Presidente
SINTTEL - GO/TO

Carlos Alberto Barros de Castro
CPF: 026.463.071-87
PRESIDENTE
SINDINFORMATICA

Nº Registro: 048/2005

TERMO DE REGISTRO

A presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO foi registrada hoje nesta Delegacia com a observação de que "as disposições deste instrumento, que forem nulas de pleno direito, serão substituídas, automaticamente, pelas normas legais aplicáveis à espécie".

Ref.: Proc. 46208.001276/2005-01

DRT-GO, 15/02/2004.

Paulo Gama Lyra Filho
Chefe da Seção de Relações do Trabalho-DRT/GO
Auditor Fiscal do Trabalho - CIF 01905-4